



SINTECT/SP

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba

Sede: Rua Canuto Do Val, 169, Santa Cecília | Tel: (11) 3822 5598
Subsede Jaguaré: Rua Jaguaré Mirim, 316-A, Vila Leopoldina | Tel: (11) 2537-8830
Subsede Sorocaba: Rua Mato Grosso, 265 - Santa Terezinha/Sorocaba | Tel: (15) 3211 4461
Subsede Santo André: Rua Alala, 60 - Santo André | Tel: (11) 2325 5598
Subsede Guarulhos: Rua São Domingos, 246, Centro/Guarulhos | Tel: (11) 2408-6887
Subsede Zona Sul: Av. Vítor Manzini, 441, Sobreloja - Santo Amaro | Tel: (11) 3832-2053

O SINTECT/SP É FILIADO À



Ofício nº 4537/2025

São Paulo-SP, 03/10/2025

Assunto: Férias 2025

Processo Referência: 028001.003837/2025-83

Ao Chefe de Departamento - DEREQ/SUGEP
Fagner Jose Rodrigues

Ao Superintendente Estadual de São Paulo Metropolitana
Vinicius Moreno

Ao Gerente Regional de Pessoas - GEPES/SE-SPM
Fábio de Souza Andrade

Ao Subgerente das Relações do Trabalho - SGREO/GEPES/SPM
Luis Carlos dos Santos

Prezados senhores,

SINTECT/SP vem respeitosamente à presença de V.Sas., **mais uma vez** respeitosamente, intimar a ECT/SE/SPM e ECT/SE/SPI, da Sentença prolatada nos autos da Ação Coletiva nº 1000856-72.2025.5.02.0071, anexa, sobretudo do seguinte teor:

“Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para:

a) Confirmar a tutela de urgência, tornando definitiva a determinação para que a reclamada se abstenha de suspender a fruição das férias dos empregados substituídos, programadas para o período de 01/06/2025 a 31/12/2025, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado com o direito suspenso.

b) Declarar a nulidade do ato administrativo que determinou a referida suspensão, por afronta à norma interna da empresa e aos artigos 2º, 9º e 468 da CLT.”

Vale ressaltar que, a ECT foi intimada/notificada pelo sindicato através do Ofício SINTECT/SP nº 4522/2025 em referência Processo SEI nº 53177.053657/2025-81, conforme disciplina o CPC, Arts. 269/270, respondido através da CARTA Nº 61019202/2025 - SGREO-GEPES-SPM, além da intimação da ECT via Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 17/09/2025 e tendo dado ciência no PJE TRT2 no dia 29/09/2025, portanto a ECT ciente da r. **decisão/sentença de mérito/liminar.**

Desta forma, esta entidade sindical **vem mais uma vez** solicita e exige que a ECT cumpra, com urgência, a Decisão Judicial, garantindo, imediatamente, a fruição das férias de todos os empregados que já haviam férias **programadas/agendadas** para usufruírem de 01/06/2025 a 31/12/2025 (período que estava suspenso), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por empregado prejudicado.

Se não for possível atender atenção a r. **decisão/sentença de mérito/liminar da justiça**, informar o motivo da recusa por escrito e de forma justificada.

Diante do exposto, enfatizamos que a atuação deste Sindicato visa exclusivamente melhores condições de trabalho, saúde, bem-estar, conforto e segurança dos trabalhadores.

Sem mais para o momento, aproveitamos para manifestar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa**, em 03/10/2025 às 14:28:21, conforme horário oficial de Brasília.

Atenciosamente,

Elias Cesário de Brito Junior

Presidente

Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa

Secretário Geral



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sintectsp.sgdd.com.br/api/document/verify/4537/3837/dbf9d099371163d5bb39cdf86ba8ffbf74d1662755faa488a92e01bce80fd8ca>
